



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS  
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 42 de 2025 cuja súmula “*Altera a redação do inciso I do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2155/2024, que Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC.*”

**Relator: João Carlos Venturin**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

**1.0 Relatório**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 42/2025 cuja súmula: “*Altera a redação do inciso I do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2155/2024, que Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC.*”

**2.0 Voto do Relator**

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

**Art. 62.** Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*  
*II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*

*a) plano plurianual.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

- b) lei de diretrizes orçamentárias.*
- c) orçamento anual.*
- d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.*
- III - questão financeira;*
- IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;*
- V - planos e programas municipais;*
- VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.*

Esta Comissão se manifesta no presente projeto por envolver a estruturação de um Conselho (CMC) que opera em conjunto com o Fundo Municipal de Cultura (FMC), diretamente relacionado à gestão e aplicação de recursos financeiros.

A Justificativa apresentada pelo Poder Executivo (Ofício nº 258/2025) é clara quanto ao possível impacto positivo orçamentário:

*"A alteração proposta não apenas garante maior legitimidade, transparência e controle social, mas também habilita o Município de Itapejara D'Oeste a participar de editais, convênios e repasses que exigem conselhos paritários e fundos regulamentados como requisitos legais."*

A nova redação visa o aprimoramento da estrutura de controle e a adequação às exigências dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, facilitando a expansão das fontes de financiamento para a Cultura. A medida é prudente do ponto de vista fiscal, pois busca maximizar as receitas e garantir a correta aplicação do dinheiro público no fomento cultural, portanto, não gera prejuízo ao erário municipal.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 42 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D’Oeste, Paraná, 16/10/2025

João Carlos Venturin ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Membro

Cristiane Batistus ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Secretaria